



Abril 2018

Raul Mota Cerveira | rmc@vda.pt
Joana Pacheco | jlp@rlaadogados.com

NOVIDADES NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM ANGOLA

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DO GESTOR DE PROJECTO OU DE CONTRATO

Entrou em vigor, em 6 de Abril, o Decreto Presidencial n.º 88/18, que estabelece as normas sobre organização e funcionamento das Unidades de Contratação Pública (“UCP”), as quais passam a intervir nas fases de formação e de gestão de projectos e contratos celebrados por Entidades Públicas Contratantes (“EPC”), ou seja, entidades públicas (e empresas de domínio público) como tal qualificadas na Lei dos Contratos Públicos.

Este diploma tem um impacto importantíssimo na contratação pública e o seu conteúdo deverá ser devidamente ponderado não só pelas EPC como também pelos fornecedores do Estado e de outros entes públicos.

A **fase de formação** dos contratos públicos é acompanhada pela UCP, sendo que a fase de execução e gestão dos contratos públicos será supervisionada pelo **Gestor de Projecto ou de Contrato** (“Gestor”).

A criação da UCP e do Gestor visa, entre outras finalidades, *“a desconcentração de competências no domínio da contratação pública (...)” e a “geração de economias de escala e a implementação eficaz de políticas de sustentabilidade nos processos de contratação pública”*.

Unidades de Contratação Pública

As UCP são departamentos ou secções das EPC que estão legalmente incumbidas de agregar e de gerir a formação de todos os processos de contratação pública que sejam por estas lançados, cumprindo-lhes igualmente recolher e processar a respectiva informação.

A institucionalização das UCP depende da existência de uma proposta em tal sentido pelo Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas (seja através do Serviço Nacional da Contratação Pública, seja por iniciativa da própria EPC).

Apesar de cingido à fase de formação dos contractos o campo de actuação de uma UCP é vasto. Entre outras funções, incumbe-lhe:

- estruturar a *“função de compra da EPC”*;

- articular-se com as áreas técnicas da EPC, nomeadamente para apurar as necessidades existentes bem como para assegurar uma correcta redacção das peças do procedimento;
- agilizar o funcionamento da Comissão de Avaliação, propondo os respectivos membros e pronunciando-se sobre os documentos por si redigidos;
- garantir uma plena utilização das plataformas electrónicas de contratação pública, nomeadamente para efeitos de publicação de anúncios, de decisões de abertura de procedimentos bem como de adjudicação.

Gestor de Projecto ou de Contrato

Outra inovação reconduz-se à instituição do Gestor, figura esta que terá por função principal acompanhar a execução do contrato até à sua extinção. O Gestor deverá *“ter experiência técnica relevante para acompanhar e assegurar a boa execução do projecto, bem como domínio de técnicas de gestão de projecto”*.

O Gestor é nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo tal nomeação obrigatória nos contractos de *“Empreitada de Obras Públicas”* e de *“Fornecimento de bens e serviços”*

Pode ocorrer a nomeação de um Gestor sem que uma UCP se encontre institucionalizada.